



LEI Nº1514, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água do Município de Lagamar, e Revoga a Lei Municipal nº 1.455 de 03 de abril de 2019”.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:



PREFEITURA DE
LAGAMAR
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 1º - Essa Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

Art. 2º - Fica permitida ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivos ou individual do sistema de abastecimento de água.

§ 1º - Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§ 2º - O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa concessionária de abastecimento e as despesas decorrente da aquisição correrão às expensas do consumidor.

Art. 3º - Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas, outorga da entidade competente em âmbito nacional, bem como INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).



Art. 4º - A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária, pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

Art. 5º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes a publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º - O poder Executivo de Lagamar/MG regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Artigo 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.455/2019, que dispõe sobre a regulamentação de uso de aparelho/equipamento eliminador de ar na tubulação de água dos imóveis do Município de Lagamar/MG.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LAGAMAR
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021.

AURO JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal